



TERMO DE CONTRATO Nº 78/2021

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA, com sede a Avenida Campos Salles, 113 em Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 44.919.611/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO SOARES DOS SANTOS**, residente à Avenida Campos Sales, n.º 698, nesta cidade de Inúbia Paulista/SP, portador do RG n.º 18.737.017 e do CPF/MF n.º 076.272.488-92, por outro lado a empresa, **COMERCIAL DE LUBRIFICANTES OLIVEIRA LTDA EPP**, estabelecida à Avenida Rodion Podolsky, n.º 1582, Centro, CEP: 17980-000, na cidade de Panorama, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.370.626/0001-39 e Inscrição Estadual n.º 502.060.859.110, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Edne Elias Camero, sócio proprietário, portador do RG n.º 20.648.556 e CPF/MF n.º 107.289.898-59, residente e domiciliado na Rua Rio Negro, n.º 3139, Quinta da Yaras, na cidade de Panorama, Estado de São Paulo, formalizam entre si o presente ajuste, que visa à **AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE E OUTROS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL**, descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do Processo n.º 51/2.021, Pregão n.º 10/2.021, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - A **CONTRATADA**, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer os produtos de acordo com o objeto supracitado no Edital Pregão 10/2.021 à **CONTRATANTE**, constantes do anexo **I do edital**.

Item	Quant	Descrição	Un	Valor unitário	Valor total	Marca
14	10	PASTA DE LIMPEZA DAS MÃOS 1KG	KG	R\$ 28,64	R\$ 286,40	RADNAQ
17	50	SPRAY ANT FERRUGEM	UN	R\$ 6,05	R\$ 302,50	RADNAQ
18	30	VASSOURA DE LAVAGEM VEICULOS	UN	R\$ 30,00	R\$ 900,00	GUIRADO
21	10	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 560	PC	R\$ 14,95	R\$ 149,50	TECFIL
24	10	FILTRO PEL 2002	UN	R\$ 24,16	R\$ 241,60	TECFIL
26	20	FILTRO 55 PL	UN	R\$ 12,66	R\$ 253,20	TECFIL
27	10	FILTRO PSL 55	PC	R\$ 12,66	R\$ 126,60	TECFIL
29	12	FILTRO PL 364	UN	R\$ 19,91	R\$ 238,92	TECFIL
32	12	FILTRO PL 447	PC	R\$ 55,02	R\$ 660,24	TECFIL
34	12	FILTRO PSI 340	UN	R\$ 67,24	R\$ 806,88	JAPANPARTS
37	15	FILTRO PSL 338	UN	R\$ 64,00	R\$ 960,00	TECFIL
40	12	FILTRO PSL 280	PC	R\$ 41,91	R\$ 502,92	TECFIL
41	12	FILTRO PSI 900	UN	R\$ 28,57	R\$ 342,84	TECFIL



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.inubiapaulista.sp.gov.br

2021

43	10	FILTRO PSC 496	UN	R\$ 29,48	R\$ 294,80	TECFIL
46	24	FILTRO PSC 5706	PC	R\$ 128,80	R\$ 3.091,20	TECFIL
48	4	FILTRO PSC 406	PC	R\$ 55,97	R\$ 223,88	TECFIL
50	24	FILTRO 498/5	PC	R\$ 88,68	R\$ 2.128,32	TECFIL
52	4	FILTRO HRS 2868	PC	R\$ 30,45	R\$ 121,80	AIRIFILTER
53	16	FILTRO AR 1013	PC	R\$ 29,66	R\$ 474,56	AIRIFILTER
54	6	FILTRO ARS 9837	PC	R\$ 99,05	R\$ 594,30	AIRIFILTER
55	12	FILTRO ART 6098	PC	R\$ 21,55	R\$ 258,60	TECFIL
57	1	FILTRO ARL 4150	PC	R\$ 13,00	R\$ 13,00	TECFIL
58	12	FILTRO ARS 1029	PC	R\$ 28,98	R\$ 347,76	AIRIFILTER
59	4	FILTRO AP 2710 AS 810	PC	R\$ 47,48	R\$ 189,92	AIRIFILTER
60	4	FILTRO ARI 5310	PC	R\$ 36,53	R\$ 146,12	AIRIFILTER
61	12	FILTRO TR 9402	PC	R\$ 30,45	R\$ 365,40	AIRIFILTER
62	12	FILTRO AP 9835	PC	R\$ 112,97	R\$ 1.355,64	AIRIFILTER
63	24	FILTRO ARS 3003	PC	R\$ 54,81	R\$ 1.315,44	AIRIFILTER
64	6	FILTRO ASR 203	PC	R\$ 25,48	R\$ 152,88	AIRIFILTER
65	6	FILTRO AP 9836	PC	R\$ 91,35	R\$ 548,10	AIRIFILTER
66	10	FILTRO ARS 9838	PC	R\$ 59,44	R\$ 594,40	AIRIFILTER
68	6	FILTRO AP 2710	PC	R\$ 47,50	R\$ 285,00	AIRIFILTER
69	6	FILTRO AS 810	PC	R\$ 27,40	R\$ 164,40	AIRIFILTER
70	7	FILTRO ARS 8234	PC	R\$ 80,59	R\$ 564,13	TECFIL
73	20	FILTRO PSI 560	PC	R\$ 14,95	R\$ 299,00	TECFIL
VALOR TOTAL R\$ 19.300,25 (Dezenove mil e trezentos reais e vinte e cinco centavos)						

CLAUSULA SEGUNDA

DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - A aquisição dos produtos serão de acordo com as necessidades da Contratante,

2.2 - Os produtos serão recebidos:

2.2.1 - provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com produtos solicitados pelo almoxarifado;

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS



3.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na clausula anterior, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeição por qualquer um dos motivos elencados na clausula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

a.2) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - Importa o presente contrato no valor global estimado de R\$ 19.300,25 (Dezenove mil e trezentos reais e vinte e cinco centavos) estimados, decorrente dos seguintes preços unitários, expressos em moeda corrente.

CLÁUSULA QUINTA

DOS PAGAMENTOS

5.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de entrega efetiva de cada produto, não sendo admitida proposta com condição de pagamento diferente.

5.2 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancário”, “correios” ou “duplicata em carteira”.

5.3 - A CONTRATADA indica, para efeito de pagamentos, os seguintes dados:

a) Numero da conta corrente: 8931-1

b) Agência: 3782-6

c) Banco: Banco do Brasil

d) Pix: 07.370.626/0001-39

5.4 – As faturas e/ou Notas Fiscais, deverão ser apresentadas de acordo com a entrega dos produtos solicitados, pela CONTRATADA, à CONTRATANTE, regularmente conferidas pelo funcionário responsável.



CLÁUSULA SEXTA

DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

6.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega de produto, esta incorrerá nas penalidades previstas neste contrato, e não será paga a nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste contrato.

6.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências, protocolando-se o pedido no departamento competente da Prefeitura.** O fato de o pedido ter sido realizado, não induz o Poder Público à sua aceitação.

6.4 - A obrigatoriedade da futura contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigerá para todo o exercício de 2.021, enquanto o contrato estiver vigente, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PRAZO CONTRATUAL

7.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua formalização, expirando-se após 12 meses de sua assinatura.

7.2 - Na hipótese do fornecimento de todo o volume contratado antes da data acima definida e se necessário, utilizado o disposto no §1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, considerar-se-á encerrado o presente contrato, independente de qualquer outra providência.

CLÁUSULA OITAVA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2021/2022.

CLÁUSULA NONA

DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - São responsabilidades da **CONTRATADA**:

9.1.1 - o cumprimento do contrato nos prazos, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades contratadas, acrescidas e/ou suprimidas se necessário por solicitação da contratante;

9.1.2 - durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos produtos;

9.1.3 – o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

9.2 - São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

9.2.1 - manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido;

9.2.2 - pagar à **CONTRATADA** os valores devidos, nas datas avençadas;

9.2.3 – o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

10.1.1 - advertência;

10.1.2 - multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.1.5 - as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:



10.1.5.1 - das sanções estabelecidas no item 10.1, subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

10.1.5.2 - da sanção estabelecida no item 10.1, subitem 10.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

10.2 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e portanto, não aceito, deverá ser refeito no prazo previsto no item 3.1 deste termo de contrato;

10.3.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

10.4 - As sanções previstas nos itens 10.1, 10.2, 10.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

10.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

10.5.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima deste termo, o contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - Também o contrato será considerado extinto no caso de serem extintas as fontes utilizadas no acompanhamento dos preços contratados, e, outra fonte, cuja terminologia mais se aproximar dos produtos licitados, for considerada inviável por quaisquer das partes.

11.2.1 - a rescisão contratual pelo motivo aqui exposto não gerará, à quaisquer das partes, direitos a indenizações ou compensações, não importando o título.

11.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA VINCULAÇÃO



12.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, alterada, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Lucélia, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja. E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Inúbia Paulista, 13 de Outubro de 2021



AS PARTES:

1) - PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA
CONTRATANTE

2) – **COMERCIAL DE LUBRIFICANTES OLIVEIRA LTDA EPP**
CONTRATADA
Sr. Edne Elias Camero

Testemunhas:

.....

Nome:

RG.

.....

Nome:

RG.

VISTO DO GESTOR DE CONTRATO



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA/SP

CONTRATADO: COMERCIAL DE LUBRIFICANTES OLIVEIRA LTDA EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 78/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE E OUTROS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Inúbia Paulista/SP, 13 de Outubro de 2021.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.inubiapaulista.sp.gov.br

2021

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: João Soares dos Santos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 443.484.318-41

RG: 18.737.017

Data de Nascimento: 22/03/1965

Endereço residencial completo: Avenida Campos Sales, 698, Centro, Inúbia Paulista/SP

E-mail institucional: transparencia@inubiapaulista.sp.gov.br

E-mail pessoal: inubia@terra.com.br

Telefone (s): (18) 3556-9900 (18) 99765-1175

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: João Soares dos santos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 076.272.488-92

RG: 18.737.017

Data de Nascimento: 22/03/1965

Endereço residencial completo: Avenida Campos Sales, 698, Centro, Inúbia Paulista/SP.

E-mail institucional: transparencia@inubiapaulista.sp.gov.br

E-mail pessoal: inubia@terra.com.br

Telefone (s): (18) 3556-9900 (18) 99765-1175

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Edne Elias Camero

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 107.289.898-59

RG: 20.648.556

Data de Nascimento: 07/04/1968

Endereço residencial completo: Rua Rio Negro, nº 3139, Quinta da Yaras, na cidade de Panorama, Estado de São Paulo.

E-mail institucional: lubrifil@hotmail.com

E-mail pessoal: lubrifil@hotmail.com

Telefone (s): (18) 3871-1745/ (18) 98177-1515

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço.